

ESTATUTO SOCIAL DO PARANÁ CLUBE

TEXTO APROVADO NA REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E NORMATIVO REALIZADA EM 20/11/2003

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

TÍTULO III DOS PODERES DO PARANÁ CLUBE

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

TÍTULO VI DAS CORES, DISTINTIVO, BANDEIRA E UNIFORMES

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O **PARANÁ CLUBE**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, estabelecido na Av. Presidente Kennedy, nº 2.377, é uma associação civil, de duração indeterminada, fundada em 19 de dezembro de 1989, conforme estabelece o Estatuto de fundação, averbado ao Ato Constitutivo original, registrado no Registro de Títulos e Documentos pela Escritura Pública, lavrada à folha 236 do livro 1.048, do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, e que passa a ser regida pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições deste Estatuto.

Art. 2º - O **PARANÁ CLUBE** tem por finalidade:

- I** - Implantar, praticar e cultivar todos os ramos do desporto;
- II** - Promover atividades relativas à educação física, moral, cívica, artística e cultural;
- III** - Promover e incentivar atividades sociais;
- IV** - Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V** - Firmar contratos e convênios com terceiros, no interesse dos sócios, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI** - Desenvolver e incentivar projetos voltados ao meio ambiente, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - As atividades relativas às modalidades de esporte profissional serão administradas pelo **PARANÁ CLUBE** ou desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, poderão ser terceirizadas ou administradas por uma ou mais empresas constituídas com esta finalidade, as quais deverão ter a participação do **PARANÁ CLUBE**, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A forma de participação do **PARANÁ CLUBE** nas empresas a que se refere o **§ 1º** será determinada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no **§ 1º**, fica assegurado aos sócios do **PARANÁ CLUBE** o direito a preços especiais de ingressos e acesso livre a locais privilegiados, a eles destinados nos eventos esportivos que envolvam as equipes do **PARANÁ CLUBE** e que sejam de sua responsabilidade, quando tais privilégios forem concedidos.

Art. 3º - São expressamente proibidas manifestações político-partidárias, filosóficas, raciais ou religiosas, por parte do **PARANÁ CLUBE** ou de seus associados em suas dependências.

Parágrafo único - Serão admitidas as locações de dependências do **PARANÁ CLUBE**, obedecidas as disposições estatutárias, para eventos organizados por entidades que congreguem, debatam ou difundam interesses ou questões de natureza filosófica, político-partidária ou religiosa, desde que as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais inscritos no Art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 4º - O **PARANÁ CLUBE** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 5º - O patrimônio do **PARANÁ CLUBE** é constituído de:

- I** - Patrimônio material composto por bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, heranças, prêmios e equivalentes, que possui ou venha a possuir e que estejam devidamente relacionados no balanço patrimonial;
- II** - Propriedade imaterial constituída principalmente pela marca "**PARANÁ CLUBE**" e seus símbolos;
- III** - Patrimônio histórico composto pelo acervo referente a todas as suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história;
- IV** - Direitos federativos e financeiros sobre atletas.

Art. 6º - O tempo de duração do **PARANÁ CLUBE** é indeterminado e sua dissolução somente se dará por impossibilidade legal ou absoluta falta de condições materiais da continuidade de suas finalidades.

§ 1º - A dissolução do **PARANÁ CLUBE**, assim como a sua transformação, incorporação ou absorção de outras entidades, somente será efetivada se aprovada pela maioria de três quartos dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. A convocação para essa Assembléia Geral Extraordinária deverá ser aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de três quartos de seus membros efetivos.

§ 2º - Fica vedada a fusão do **PARANÁ CLUBE** com qualquer outro clube, sob quaisquer circunstâncias.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Serão admitidos como sócios os candidatos, cuja conduta for compatível com o nível moral e social do **PARANÁ CLUBE**, classificados como sócios titulados, olímpicos, esportivos e de subsede.

Art. 8º - A proposta de admissão de sócio olímpico, esportivo e de subsede será firmada pelo candidato e dirigida ao Conselho Diretor, para análise e aprovação.

Parágrafo único – As normas complementares que se fizerem necessárias para a análise e aprovação das propostas de admissão de sócios olímpicos, esportivos e de subsede deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor.

Art. 9º - A readmissão de sócios obedecerá aos mesmos requisitos para a admissão.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS TITULADOS

Art. 10 - São sócios titulados:

I - Fundadores, assim considerados todos os sócios fundadores de Britânia, Ferroviário, Palestra e Savóia e que foram relacionados no Estatuto de fundação do **PARANÁ CLUBE**, cuja condição é vitalícia;

II - Beneméritos, aqueles aos quais já foi atribuída essa qualidade pelas associações sucedidas e aqueles que tendo prestado serviços relevantes ao **PARANÁ CLUBE**, façam jus a essa benemerência, que será concedida pelo Conselho Deliberativo, por proposta assinada por um conjunto de no mínimo cinqüenta de seus membros;

III - Remidos, que são os sócios que tinham essa qualidade nas associações sucedidas, na data da fusão, e mais os Conselheiros Natos e Vitalícios, que adquiriram e optaram expressamente por essa condição sob a vigência do Estatuto anterior, constituindo esses sócios todos uma classe em extinção;

IV - Honorários, aqueles aos quais já foi atribuída essa condição pelas associações sucedidas e quaisquer outras pessoas que, não pertencendo ao quadro associativo, e tendo prestado serviços relevantes ao **PARANÁ CLUBE** ou à coletividade, façam jus a esta honraria, que será concedida pelo Conselho Deliberativo, por proposta assinada por um conjunto de no mínimo cinqüenta de seus membros.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS OLÍMPICOS

Art. 11 - São sócios olímpicos aqueles que detêm títulos de qualquer natureza das associações sucedidas e os que adquiriram ou venham a adquirir títulos olímpicos do **PARANÁ CLUBE** e sejam admitidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Seja qual for o número de títulos possuídos, o sócio somente terá direito a um voto, na Assembléia Geral.

Art. 12 - Ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, caberá autorizar emissões de títulos olímpicos, fixando o seu valor, estabelecendo vantagens ou restrições às series especiais, vinculando ou não o resultado financeiro destas últimas a determinados planos de aplicação.

Parágrafo único - O valor dos títulos olímpicos poderá ser atualizado pelo Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Diretor, em reunião extraordinária para tal fim convocada.

Art. 13 - Para a aquisição de títulos olímpicos não haverá limite de idade, porém o menor de idade somente ficará investido na plenitude de seus direitos perante a Assembléia Geral ao atingir a maioridade legal.

Art. 14 - Os menores de idade beneficiários de títulos olímpicos serão havidos como dependentes até atingirem a maioridade, quando passarão à classe dos sócios olímpicos.

Art. 15 - Os sócios olímpicos estão sujeitos ao pagamento da "taxa de manutenção", cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta a ser encaminhada pelo Conselho Diretor.

Art. 16 - O sócio olímpico, eliminado ou desligado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS ESPORTIVOS

Art. 17 - São os simpatizantes do **PARANÁ CLUBE**, que pagarem uma mensalidade a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, desde que não seja inferior a cinqüenta por cento da "taxa de manutenção" de sócio olímpico, ficando-lhes assegurado o direito de adquirir ingressos para qualquer atividade desportiva em que o **PARANÁ CLUBE** for participante, no mesmo valor do ingresso estipulado para as demais categorias de sócios, bem como o acesso às dependências desportivas a eles reservadas.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS DE SUBSEDE

Art. 18 - São sócios de subsede aqueles que optarem por essa condição, nos termos deste Estatuto e do regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, e assim sejam admitidos.

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, caberá autorizar emissões de títulos de sócios de subsede, fixando-lhes o valor e estabelecendo todas as condições operacionais para a sua implantação.

Art. 20 - Os sócios de subsede estão sujeitos ao pagamento de mensalidade cujo valor será aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

SEÇÃO V DOS DEPENDENTES DO SÓCIO OLÍMPICO, SÓCIO ESPORTIVO E SÓCIO DE SUBSEDE

Art. 21 - Para efeito da freqüência às dependências sociais poderão os sócios olímpicos, esportivos e de subsede ter dependentes diretos e indiretos, sendo que serão aceitos como:

I - Dependentes diretos todos aqueles comprovadamente declarados dependentes nos termos da legislação vigente, perante a Previdência Social e o Imposto de Renda, mediante provas reconhecidas pelos órgãos oficiais competentes.

II - Dependentes indiretos, desde que tenham o mesmo domicílio e residência do sócio titular:

a - filhas, noras e irmãs do sócio, desde que solteiras, viúvas, judicialmente separadas ou divorciadas e que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do sócio;

b - mãe e sogra, desde que solteiras, viúvas, ou judicialmente separadas ou divorciadas;

c - outros parentes do sócio, menores de dezoito anos do sexo masculino, e de vinte e um anos do sexo feminino, que comprovadamente estudem em Curitiba e vivam sob a responsabilidade do sócio e

d - outros casos por proposição do Conselho Diretor, que deverão ser encaminhados para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os documentos deverão ser renovados periodicamente em data e prazo estabelecidos pelo Conselho Diretor.

§ 2º - A admissão de dependentes indiretos acarretará o pagamento de taxa de manutenção adicional, aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 22 - A admissão de dependente de sócio, qualquer que seja a categoria, será proposta pelo sócio responsável e terá a admissão aprovada de acordo com o disposto no **Art. 8º**.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23 - São direitos dos sócios olímpicos quites e dos sócios remidos, além dos que decorram de outras disposições, respeitadas as limitações legais, estatutárias e regulamentares:

a - constituir a Assembléia Geral, atendido o disposto no **Art. 36**;

b - freqüentar todas as dependências do **PARANÁ CLUBE** e, com seus dependentes, tomar parte nas atividades por ele promovidas;

c - praticar exercícios e jogos atléticos, nas horas e de acordo com as determinações e orientações dos departamentos respectivos;

d - fazer parte de qualquer dos poderes do **PARANÁ CLUBE**, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto para cada caso;

e - propor a admissão de novos sócios;

f - propor, por escrito ao Presidente do **PARANÁ CLUBE**, quaisquer medidas que julgar do interesse do Clube;

g - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto no **Art. 38, inciso III, alínea "c"**, declinando os motivos e a ordem do dia;

h - matricular seus filhos nos cursos mantidos pelo **PARANÁ CLUBE**, observadas as disposições pertinentes.

Art. 24 - Aos sócios beneméritos, honorários e de subsede se aplicam os direitos especificados no artigo anterior, com exceção dos direitos especificados nas alíneas **"a"**, **"d"** e **"g"**.

Parágrafo único - Aos Sócios de subsede os direitos especificados nas alíneas **"b"**, **"c"**, **"e"**, **"f"** e **"h"** do **Art. 23** ficam restritos à subsede da qual forem sócios.

Art. 25 - Os sócios titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente, sendo considerados, por isso, sócios quites.

Parágrafo único - Se desejarem contribuir, o recibo deverá conter a expressão "contribuição espontânea".

Art. 26 - O sócio, que não residir em Curitiba ou na Região Metropolitana, poderá mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, ser licenciado.

Parágrafo Único - O sócio licenciado pagará uma taxa anual específica aprovada pelo Conselho Deliberativo mediante proposta do Conselho Diretor.

SEÇÃO VII DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 27 - São deveres dos sócios de qualquer categoria, além dos que decorram de outras disposições:

a - cumprir fielmente todas as disposições estatutárias, dos Regulamentos e Regimentos internos, bem como a deliberação e determinação dos poderes do **PARANÁ CLUBE**;

b - acatar as determinações dos sócios investidos em qualquer função administrativa, assim como de seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;

c - portar-se com correção e dignidade nas dependências do Clube, ou fora dele, quando na condição de sócio do **PARANÁ CLUBE**;

d - proceder com zelo, no sentido da conservação do patrimônio do **PARANÁ CLUBE**;

e - efetivar, na época própria, as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias a que estiver sujeito;

f - comunicar ao **PARANÁ CLUBE**, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

g - portar a carteira social, para comprovação de sua qualidade de sócio e exibi-la, juntamente com o recibo do período, toda vez que lhe for exigida. Por ser de caráter pessoal, é expressamente vedado seu uso por outrem, observando-se que a carteira social não assegura o direito de ingresso em dependência do **PARANÁ CLUBE** quando cedida a terceiros;

h - comunicar, imediatamente, o extravio de sua carteira social e

i - indenizar o **PARANÁ CLUBE** por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, o sócio, seus dependentes ou convidados, tenham causado ao patrimônio do **PARANÁ CLUBE**.

Parágrafo único - Fica vedado a qualquer pessoa, sócio ou não, usar ou exibir nas dependências sociais do **PARANÁ CLUBE** vestimentas ou emblemas alusivos a qualquer outro clube de futebol profissional de Curitiba e Região Metropolitana.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES, SUAS APLICAÇÕES E SEUS RECURSOS

Art. 28 - Os sócios são passíveis de penalidade, pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com o nível moral e social do **PARANÁ CLUBE**, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

Parágrafo único - A indenização ao **PARANÁ CLUBE**, pelos danos causados, não exime o responsável de penalidade.

Art. 29 - Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

a - advertência verbal;

- b** - advertência escrita;
- c** - suspensão pelo prazo mínimo de três dias e máximo de um ano e
- d** - exclusão do quadro social.

§ 1º - Será passível da penalidade prevista na **alínea “d”** deste artigo o sócio que tenha cometido ato considerado como crime contra o **PARANÁ CLUBE**, ou contra seus poderes, após decisão condenatória transitada em julgado, ou ainda aquele que praticar ato ou prestar declaração pública que venha ferir a honra do **CLUBE** ou de algum de seus poderes, ainda que tal ato ou declaração não seja definido como crime.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta, seus motivos e circunstâncias, a idade e os antecedentes do sócio.

Art. 30 - Compete à Junta Disciplinar, por deliberação tomada através de maioria simples, o julgamento e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º - O punido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade, quando a pena for superior a sessenta dias de suspensão ou for de eliminação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º - Quando a pena for a de eliminação, da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - A Junta Disciplinar é composta por sete membros, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - Os membros da Junta Disciplinar, que serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, elegerão entre si o Relator, ao qual caberá convocar as reuniões e designar o respectivo Secretário.

§ 2º - Na ausência do Relator, a Junta Disciplinar será presidida pelo membro mais idoso.

§ 3º - O quorum mínimo para a Junta Disciplinar julgar é de três membros, contando-se o Relator.

§ 4º - O Departamento Jurídico, ou órgão equivalente do **PARANÁ CLUBE** prestará assessoria técnica à Junta Disciplinar, sempre que convocado pelo Relator, emitindo pareceres e todos os demais atos necessários.

Art. 32 - Os membros de qualquer poder do **PARANÁ CLUBE** serão julgados pelo Conselho Deliberativo, privativamente e em instância única.

TÍTULO III DOS PODERES DO PARANÁ CLUBE

Art. 33 - São os seguintes poderes do **PARANÁ CLUBE**:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Conselho Normativo;
- IV** - Conselho Diretor;
- V** - Conselho Fiscal;
- VI** - Conselho de Obras;
- VII** - Ouvidoria Geral

Art. 34 - Somente poderão ser eleitos ou indicados para os cargos que compõem os poderes do **PARANÁ CLUBE** os sócios olímpicos com mais de um ano ininterrupto de participação no quadro social e no pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá estabelecer remuneração para qualquer cargo diretivo do **PARANÁ CLUBE**, em reunião convocada para esse fim, com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros, em todas as convocações.

§ 2º - A proposta de fixação da remuneração a que se refere o § 1º deverá ser fundamentada em estudo técnico elaborado por uma Comissão Especial de Conselheiros, eleita em reunião convocada para esse fim, dando-se ampla divulgação ao quadro social.

§ 3º - Para concorrer aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-presidente do Conselho Diretor, o associado deverá fazer parte do quadro social no mínimo há cinco anos e ter idade mínima de 35 anos na data da inscrição da chapa, e ainda ser ou ter sido durante um mandato completo, membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Diretor será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 5º - O Presidente do Conselho Diretor é inelegível para qualquer outro cargo na eleição seguinte e durante o prazo correspondente ao mandato, respeitado o direito a uma reeleição.

§ 6º - Os demais membros do Conselho Diretor são inelegíveis para cargo inferior na eleição seguinte e durante o prazo correspondente ao mandato, respeitado o direito a uma reeleição.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembléia Geral será soberana em suas resoluções, desde que não seja contrariada qualquer das leis vigentes no País.

Art. 36 - A Assembléia Geral constituir-se-á de sócios olímpicos titulares, quites, maiores de dezoito anos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, e cujo ingresso no quadro social tenha ocorrido no mínimo há um ano, sem solução de continuidade, contado da data da convocação.

Art. 37 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I** - Eleger o Conselho Deliberativo;
- II** - Eleger o Conselho Diretor;
- III** - Eleger o Conselho Fiscal;
- IV** - Aprovar as contas do Conselho Diretor;
- V** - Reformular o Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

- VI - Destituir membros de todos os Conselhos;
- VII - Decidir sobre a alienação de bens imóveis do **PARANÁ CLUBE**, mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- VIII - Autorizar as incorporações de outras entidades pelo **PARANÁ CLUBE** mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- IX - Deliberar e decidir sobre a dissolução ou transformação do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada dois anos, sempre na primeira quinzena do mês de novembro, a partir do ano de 2005, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Diretor, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-presidente;
- II - Ordinariamente, a cada três anos, sempre na primeira quinzena do mês de outubro, a partir do ano de 2005, com a finalidade específica de eleger os membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Extraordinariamente, quando convocada com fins expressos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa deste ou a pedido:
 - a - do Conselho Normativo ou do Conselho Diretor;
 - b - por solicitação expressa de no mínimo cinquenta membros do Conselho Deliberativo;
 - c - por solicitação expressa de no mínimo um quinto dos sócios.

Parágrafo único - Para as situações previstas nas alíneas “b” e “c”, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá fazer a convocação no prazo máximo de dez dias, contados da data da solicitação. Esgotado o prazo, caberá ao Primeiro Vice-presidente fazê-lo em no máximo dez dias contados do prazo anterior. Se ainda assim não for atendida a solicitação, caberá a qualquer membro do Conselho Deliberativo promover a convocação, imediatamente após o segundo prazo de dez dias.

Art. 39 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, e deverá apresentar as finalidades para as quais estiver sendo convocada, assim como a data, a hora e o local.

Art. 40 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um, dos sócios com direito a voto, conforme estabelecido no **Art. 36**, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do **Art. 37** é exigido o voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados votantes ou com menos de um terço nas convocações seguintes, que deverão respeitar intervalos mínimos de trinta minutos.

Art. 41 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, que passará em seguida a Presidência a quem os presentes escolherem por maioria de votos ou por aclamação.

Parágrafo único - O Presidente eleito para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral escolherá, entre os presentes, o secretário e os escrutinadores que julgar necessário.

Art. 42 - Ao Presidente dos trabalhos, nas Assembléias Gerais, compete dirigi-las, manter a ordem, suspendê-las temporária ou definitivamente, quando não for atendido, ou por deliberação da Assembléia, assinando com o Secretário e Escrutinadores as respectivas atas.

Art. 43 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos ou aclamação, em votação nominal dos associados presentes, vedado o voto por procuração.

Art. 44 - Haverá uma lista para receber as assinaturas dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 45 - Das deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas atas que serão assinadas pelos componentes da mesa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano pelo qual se manifestam coletivamente os associados do **PARANÁ CLUBE**, ressalvados os assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é o único órgão com poderes para deliberar e decidir sobre os casos omissos e de interpretação deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, e terá mandato de três anos.

§ 3º - A posse do Conselho Deliberativo se dará sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é composto por quatrocentos membros efetivos entre vitalícios, natos e transitórios.

I - São conselheiros vitalícios aqueles que estão identificados no **Art. 138** das Disposições Transitórias do Estatuto de fundação, apresentados no **Anexo III** do presente Estatuto, e aqueles que, para preenchimento das vacâncias, conforme fixado no § 3º deste Artigo, estiverem credenciados a ocupar essa condição nos termos do **Art. 52** deste Estatuto;

II - São conselheiros natos os ex-presidentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Obras que tenham cumprido integralmente seus mandatos;

III - São conselheiros transitórios os eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Será eleito sempre o número de conselheiros transitórios necessários para completar o total de quatrocentos membros efetivos, mais o número de cinquenta suplentes em ordem seqüencial de primeiro a quinquagésimo, para preenchimento das vacâncias.

§ 2º - O número de conselheiros natos e vitalícios não poderá ser superior a duzentos.

§ 3º - Os conselheiros transitórios que atenderem o disposto no **Art. 52**, sempre que o corpo vitalício já estiver composto de duzentos membros deverão compor uma lista de espera, devendo esta lista de espera respeitar o critério cronológico por data de aquisição do direito, e por último, em caso de empate pelo critério do mais idoso.

Art. 48 - Para se apresentar como candidato a conselheiro transitório, o sócio deve atender às seguintes exigências:

- I - Ser maior de idade e capaz, nos termos da lei, na data do registro da chapa;
- II - Ser associado há mais de um ano à data do registro da chapa;
- III - Estar no pleno gozo dos direitos de associado.

Art. 49 - O membro do Conselho Deliberativo, que for eleito ou indicado para qualquer cargo do Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**, será considerado licenciado daquele colegiado, enquanto estiver no exercício do novo cargo, assumindo sua vaga o conselheiro transitório suplente, conforme ordem da lista de suplentes eleita.

Art. 50 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Primeiro Vice-presidente, um Segundo Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos na reunião de posse do Conselho Deliberativo para um mandato coincidente com o mandato dos membros transitórios eleitos, ou seja, três anos.

Art. 51 - No prazo estabelecido no **Art. 56, inciso I, alínea "a"** deste Estatuto, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente anterior, que solenemente dará posse aos novos membros transitórios do colegiado e aos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na mesma reunião os conselheiros elegerão a mesa diretora e os membros do Conselho de Obras, da Junta Disciplinar e da Ouvidoria Geral, cujas eleições serão por escrutínio secreto, devendo ser feita a apresentação das chapas no início da própria reunião, admitindo-se a aclamação quando houver apenas uma chapa.

§ 2º - Os membros da mesa diretora serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos e os seus mandatos terminarão com a posse da mesa diretora subsequente.

§ 3º - As vagas que vierem a ocorrer entre membros da mesa diretora serão preenchidas da seguinte forma:

a - o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-presidente e este pelo Segundo Vice-presidente;

b - o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e

c - os substitutos para os cargos que restarem vagos, após as substituições especificadas nas **alíneas "a" e "b"**, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para a complementação do mandato.

Art. 52 - Ascenderá à condição de membro vitalício do Conselho Deliberativo o membro transitório que ocupar o cargo de Vice-presidente dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Obras ou cumprir quatro mandatos consecutivos como membro transitório.

Parágrafo único - Passará a fazer parte do Conselho Normativo o conselheiro que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor e que tenha ocupado o cargo no mínimo por um prazo equivalente a um terço de mandato.

Art. 53 - Perderá o mandato, por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, o membro do corpo transitório que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem que apresente até uma hora antes da reunião a devida justificativa por escrito, conforme determinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O Conselheiro Nato é vitalício e tem assento em todos os Conselhos do Clube (Deliberativo, Normativo, Diretor e de Obras), exceto no Conselho Fiscal, com direito a participar ativamente de todos os trabalhos, podendo votar e ser votado e, inclusive, solicitar ao presidente do Conselho respectivo a convocação de reunião para tratar de assunto especificado em solicitação escrita.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar e julgar, em grau de recurso, todos os atos praticados por outros poderes do **PARANÁ CLUBE**, exceto aqueles praticados pela Assembléia Geral;

II - Eleger e empossar a sua mesa diretora, o Conselho de Obras, a Junta Disciplinar e a Ouvidoria Geral;

III - Homologar a indicação dos membros não eleitos do Conselho Diretor;

IV - Apurar responsabilidades de atos praticados pelos integrantes dos poderes do **PARANÁ CLUBE**, sócios e funcionários.

V - Intervir na administração do **PARANÁ CLUBE** e, quando julgar improcedentes os atos por ela praticados, propor a cassação do mandato dos membros do Conselho Diretor à Assembléia Geral.

VI - Apreciar e aprovar o orçamento do **PARANÁ CLUBE**;

VII - Apreciar e julgar o balanço anual apresentado pelo Conselho Diretor, que deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembléia Geral;

VIII - Convocar qualquer membro dos poderes do **PARANÁ CLUBE** para fornecer informações e prestar esclarecimentos;

IX - Fixar, por proposta do Conselho Diretor, os valores da taxa de manutenção e outras taxas, contribuições, preços dos títulos e demais serviços prestados pelo **PARANÁ CLUBE**;

X - Convocar a Assembléia Geral;

XI - Autorizar despesas extraordinárias, abrindo os necessários créditos orçamentários;

XII - Conceder título de sócio benemérito e de sócio honorário;

XIII - Licenciar os seus membros, assim como os membros dos Conselhos Fiscal e de Obras, o Presidente e Vice-presidentes eleitos do Conselho Diretor e os membros da Junta Disciplinar e da Ouvidoria Geral;

XIV - Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto;

XV - Apreciar, julgar e decidir, em última instância, os recursos e casos interpostos;

XVI - Encaminhar à Assembléia Geral proposta referente à dissolução ou transformação do **PARANÁ CLUBE**.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 56 - O Conselho Deliberativo reunir-se á:

I - Ordinariamente:

a - Trimestralmente, na segunda quinzena do mês de outubro, a partir do ano de 2005 para eleger e empossar a sua mesa diretora, e os membros do Conselho de Obras, da Junta Disciplinar e da Ouvidoria Geral e ainda para dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

b - Anualmente, no mês de janeiro, para apreciar o relatório e as contas do Conselho Diretor, que deverão ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e encaminhadas posteriormente para aprovação da Assembléia Geral;

c - Anualmente, no mês de dezembro, para examinar planos, projetos de obras, construções, reformas e atividades desportivas e, ainda, votar a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano seguinte;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros;

III - Em sessões solenes:

a - Bialmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a partir do ano de 2005, para dar posse aos membros eleitos dos Conselhos Diretor e para homologar as indicações dos Vice-presidentes de Área feitas pelo Presidente do Conselho Diretor;

b - Em qualquer oportunidade, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 57 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las ou tomar qualquer medida legal para seu bom andamento, inclusive cassar a palavra de qualquer pessoa que apresentar comportamento inconveniente.

Art. 58 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por qualquer meio de comunicação, com base no cadastro dos conselheiros em poder da secretaria do **PARANÁ CLUBE**, sendo obrigatório fixar a convocação nas portarias de todas as sedes do Clube.

§ 1º - Do edital constará a ordem do dia e a segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira, se não houver o quorum estabelecido no **Art. 59**.

§ 2º - O conselho poderá, por maioria de votos ou por decisão da mesa, inverter a ordem dos trabalhos.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e em segunda com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único - Qualquer membro eleito ou homologado do Conselho Diretor poderá, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, assistir às reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 60 - Na ausência do Presidente e dos Vice-presidentes da mesa diretora, o Conselho será presidido por um conselheiro indicado pelos presentes para a direção dos trabalhos.

Art. 61 - Na ausência do Primeiro e Segundo Secretários cabe ao Presidente da sessão indicar um membro do Conselho para secretariá-la.

Art. 62 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 63 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de chapas identificadas nominalmente, contendo o nome e a assinatura dos candidatos, registrados até três dias antes da eleição, na Secretaria do Clube, em requerimento subscrito por no mínimo cem sócios olímpicos quites.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver o associado mais idoso.

CAPÍTULO III DO CONSELHO NORMATIVO

Art. 64 - O Conselho Normativo é o poder orientador do **PARANÁ CLUBE**, e compõe-se dos ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor, que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos e daqueles identificados no **Art. 140** das Disposições Transitórias do Estatuto de fundação, apresentados no **Anexo III** do presente Estatuto, todos com mandato vitalício. Com mandato transitório, farão parte os Presidentes em exercício dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 65 - Ao conselho Normativo compete orientar e opinar sobre:

- a - desligamento de qualquer modalidade esportiva junto ao órgão ou Federação ao qual esteja filiado;
- b - estudo, planejamento, projeto e execução de obras;
- c - contratos, alienações ou constituição de garantias reais que ultrapassem o limite de cinco mil salários-mínimos;
- d - arrendamento ou locação de dependência do **PARANÁ CLUBE** ou concessão de qualquer natureza, por prazo superior a um ano;
- e - consultas de qualquer natureza formuladas pelos Conselhos Deliberativo, Diretor, de Obras e Fiscal;
- f - despesas extraordinárias superiores a um mil salários-mínimos;
- g - aplicações de recursos financeiros;
- h - a estrita obediência do uso das cores, escudos, uniformes e hino estabelecido neste Estatuto;
- i - concessão de títulos honoríficos;
- j - terceirização dos esportes profissionais ou constituição de empresa para sua administração.

§ 1º - É facultado ao Conselho Normativo, mediante solicitação prévia ao respectivo Presidente, convocar membros dos Conselhos Diretor, de Obras ou Fiscal, para o fim de prestarem informações e esclarecimentos.

§ 2º - As deliberações do Conselho Normativo serão encaminhadas para aprovação junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 66 - O Conselho Normativo elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre seus membros vitalícios, que terão mandato de três anos, os quais serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

Art. 67 - O Conselho Normativo será convocado por seu Presidente ou por solicitações de dez de seus membros, ou ainda por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Diretor, de Obras ou Fiscal, através de comunicação pessoal com antecedência mínima de três dias.

Art. 68 - O Conselho Normativo funcionará no mínimo com um terço de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes;

Parágrafo único - No impedimento do Presidente assumirá o Vice-presidente e o Secretário, sucessivamente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa será composto por dez membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, em escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de outubro, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 70 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor e do Conselho de Obras.

Parágrafo único - Ficam também impedidos de participar do Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau e afins dos membros dos mesmos Conselhos.

Art. 71 - No mesmo dia em que forem empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio de comunicação pessoal, com antecedência mínima de dois dias;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro Fiscal mais idoso.

Art. 72 - Perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, conforme determinado no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 73 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, para apreciar o balancete do mês anterior;
- II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Normativo ou Diretor.

Art. 74 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e somente quando estiverem presentes três de seus membros, no mínimo.

Art. 75 - Ao Conselho Fiscal compete, além das que constem de outras disposições, as seguintes atribuições:

- a - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes sociais;
- b - dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico-financeiro, enviando-os ao Presidente do Conselho Diretor, dentro do prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do referido balanço;
- c - denunciar aos Conselhos Deliberativo e Normativo as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias;
- d - solicitar a convocação dos Conselhos Deliberativo ou Normativo, quando ocorrerem motivos graves;
- e - solicitar do Conselho Diretor todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE OBRAS

Art. 76 - O Conselho de Obras é composto por oito membros dentre os sócios olímpicos maiores e capazes, devendo, no mínimo, ter três engenheiros e um advogado, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

Art. 77 - Compete ao Conselho de Obras estudar, planejar projetar e executar obras novas ou reformas de maior vulto, concernentes ao patrimônio imóvel do **PARANÁ CLUBE** e tudo que for opinado pelo Conselho Normativo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78 - O Conselho de Obras administrará e disporá de verbas próprias, providas de dotações aprovadas pelo Conselho Normativo e Deliberativo.

Art. 79 - O Conselho de Obras elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cabendo a representação do Conselho, conjuntamente, a dois dos eleitos, devendo, obrigatoriamente, um dos dois ser o Presidente ou o Tesoureiro.

Parágrafo único - Os demais membros dividirão entre si, por consenso, os trabalhos e as atribuições.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA GERAL

Art 80 - A Ouvidoria Geral será o canal de comunicação do associado do **PARANÁ CLUBE** com os diversos poderes e setores administrativos do Clube, cabendo-lhe receber reclamações, opiniões e sugestões, solicitar informações e prestar esclarecimentos aos associados sobre as providências tomadas.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Diretor fornecer à Ouvidoria Geral todas as condições necessárias para o seu funcionamento e para o exercício pleno e independente de suas atribuições.

Art 81 - Todas as reclamações, opiniões e sugestões assim como as informações prestadas e as providências tomadas serão tornadas públicas através de editais, boletins informativos e outros meios disponíveis de comunicação com os associados, ficando registrados em arquivos próprios, e deverão ser lidos nas reuniões de todos os Conselhos.

Art. 82 - A Ouvidoria Geral será composta por um Ouvidor Geral e dois Ouvidores Adjuntos, eleitos para um mandato de três anos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros na sua primeira reunião, que exercerão conjuntamente as funções inerentes a essa atividade no **PARANÁ CLUBE**, podendo representar os associados perante a administração do Clube e seus Conselhos e participar das reuniões de todos os Conselhos, podendo emitir opinião individual ou conjuntamente, licenciando-se de outro cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.

§ 1º - Todos os boletins informativos e demais meios utilizados pelo Clube para comunicação com o quadro social deverão, obrigatoriamente, informar com destaque a existência da Ouvidoria Geral e a forma de acesso à mesma.

§ 2º - A Ouvidoria Geral terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo que regulará o seu funcionamento de acordo com as atribuições conferidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 83 - O Conselho Diretor, órgão executivo do **PARANÁ CLUBE**, compõe-se de um Presidente, um Primeiro Vice-presidente e um Segundo Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, e ainda de um Vice-presidente para cada uma das Áreas enumeradas no **Art. 93**.

Art. 84 - O Conselho Diretor deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, e só poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 85 - O Conselho Diretor não poderá, em hipótese alguma, exceder as verbas do orçamento votado e aprovado, sem previa autorização do Conselho Deliberativo, após emissão de parecer do Conselho Normativo.

Art. 86 - Ao Conselho Diretor compete, coletivamente:

- a - administrar e zelar pelos bens e interesses do **PARANÁ CLUBE**, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b - organizar seu Regime Interno;
- c - respeitar e fazer respeitar as decisões de todos os poderes do **PARANÁ CLUBE** e das entidades às quais o clube esteja filiado;
- d - admitir, licenciar, suspender e demitir os empregados do **PARANÁ CLUBE**, fixando-lhes a remuneração, atendendo ao Plano de Cargos e Salários definido pelo Conselho Deliberativo;
- e - tornar efetivas as penalidades que aplicar e as que forem aplicadas pelos órgãos do **PARANÁ CLUBE**;
- f - votar a admissão, demissão e readmissão de sócio, dentro dos limites estatutários;
- g - resolver caso urgente, omisso no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Presidente deste ou ao seu substituto até o dia útil imediato;
- h - conceder licença a qualquer Vice-presidente de Área;
- i - tomar conhecimento do relatório anual feito pelo Presidente, antes que o documento seja submetido aos demais poderes do Clube;
- j - discutir e votar o balanço, que posteriormente deverá ser apresentado ao poder competente;
- k - nomear as comissões que se fizerem necessárias, conferindo-lhes atribuições e poderes, dentro dos limites de sua competência;
- l - instalar e manter, para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar necessários, exercendo fiscalização sobre eles;

- m** - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior;
- n** - declarar a vigência das deliberações de caráter obrigatório do Conselho Nacional do Esporte, das entidades superiores e das autoridades constituídas, mesmo que derogatórias, inovadoras ou ampliadoras das disposições estatutárias;
- o** - propor ao Conselho Deliberativo a aprovação, reforma ou emenda do Regimento Interno de cada Área;
- p** - apresentar o projeto de obras, construções, reformas e atividades desportivas, com a estimativa de receita e fixação de despesas ao Conselho Normativo;
- q** - elaborar as tabelas de contribuições e taxas sociais, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- r** - arrendar ou locar dependência do **PARANÁ CLUBE**, ou concessão de qualquer natureza, por prazo não superior a um ano, não podendo ultrapassar final de mandato;
- s** - instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo **PARANÁ CLUBE**;
- t** - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Normativo e Fiscal todas as informações e documentos por eles solicitados;
- u** - estabelecer normas regulamentares de frequência dos sócios e dos dependentes;
- v** - promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do **PARANÁ CLUBE** e regulamentar o regime de trabalho dos funcionários.

Art. 87 - Todos os Vice-presidentes de Área deverão fazer parte do quadro social, há mais de três anos, e ser maiores e capazes.

Parágrafo único - Os Vice-presidentes de Área serão indicados pelo Presidente eleito do **PARANÁ CLUBE**, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 88 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá pela ordem o Primeiro Vice-presidente, e no impedimento deste o Segundo Vice-presidente.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 89 - O Presidente do Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE** tem a função executiva e representativa do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, e deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que cada Vice-presidente de Área e seus respectivos subordinados recebam a orientação adequada e cumpram as deliberações a que estiverem obrigados.

Art. 90 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Presidente do Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**:

- a** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, bem como toda a legislação específica, e executar as resoluções dos poderes do **PARANÁ CLUBE**;
- b** - administrar o **PARANÁ CLUBE** com exata observância dos preceitos legais estatutários, regulamentares e regimentais prestando, sempre que solicitadas, todas as informações aos poderes do Clube;
- c** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d** - solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, a convocação dos Conselhos Deliberativo, Normativo, de Obras e Fiscal;
- e** - despachar o expediente e nomear assessores não remunerados, contratar funcionários ou demitir funcionários, visando ao desempenho das tarefas permanentes ou temporárias, não afetadas aos Vice-presidentes de Área;
- f** - submeter à homologação do Conselho Deliberativo a indicação dos Vice-presidentes de Área;
- g** - exonerar ou demitir Vice-Presidentes de Área e Diretores, comunicando no primeiro caso, imediatamente, o fato ao Conselho Deliberativo;
- h** - autorizar o empenho de despesa em verbas orçamentárias e submeter à apreciação do poder competente a abertura de crédito extraordinário;
- i** - somente realizar operações de crédito por antecipação de receita após a aprovação do poder competente;
- j** - redigir o relatório anual que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal e enviá-los ao Conselho Deliberativo, para que os conselheiros possam examiná-los em tempo;
- k** - enviar ao Conselho Normativo o projeto de obras, construções, reformas e atividades desportivas, com previsão de receita e fixação de despesas, com antecedência mínima de dez dias;
- l** - assinar, juntamente com o Presidente dos Conselhos Deliberativo e Normativo, os diplomas honoríficos;
- m** - assinar ou cancelar carteiras sociais de identidade, cartões de frequência e outros títulos de igual natureza;
- n** - assinar os títulos olímpicos, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Vice-presidente de Finanças;
- o** - nomear os delegados e representantes do **PARANÁ CLUBE**;
- p** - resolver, "ad referendum", casos de urgência, de competência do Conselho Diretor;
- q** - assinar a correspondência que o **PARANÁ CLUBE** dirigir aos poderes públicos, a entidades superiores a que estiver filiado e aos co-irmãos;
- r** - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- s** - assinar convites e notas fiscais e, com quem de direito, as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- t** - designar dia e hora para reuniões do Conselho Diretor;
- u** - delegar qualquer função de sua competência ao Primeiro ou ao Segundo Vice-presidente.

SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 91 - Compete ao Primeiro Vice-presidente:

- a** - substituir ao Presidente na forma deste Estatuto;
- b** - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 92 - Compete ao Segundo Vice-presidente:

- a** - substituir, pela ordem, o Primeiro Vice-presidente e o Presidente;
- b** - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DAS VICE-PRESIDÊNCIAS DE ÁREA

Art. 93 - O Conselho Diretor será composto, além dos membros eleitos pela Assembléia Geral, das seguintes Vice-presidências de Área:

- a** - Vice-presidência de Finanças
- b** - Vice-presidência de Esportes de Quadra e Outros Esportes;
- c** - Vice-presidência de Futebol Amador;
- d** - Vice-presidência de Administração e Recursos Humanos
- e** - Vice-presidência Sócio-Cultural;
- f** - Vice-presidência de Futebol Profissional;
- g** - Vice-presidência de Marketing;

- h - Vice-presidência de Patrimônio;
- i - Vice-presidência de Assuntos Jurídicos;
- j - Vice-presidência de Planejamento;
- k - Vice-presidência de Assuntos Internacionais.

Art. 94 - Compete a cada Vice-presidente de Área:

- a - a elaboração, reforma ou emenda do Regimento Interno da sua Área, para aprovação do Conselho Diretor;
- b - a indicação, para nomeação pelo Conselho Diretor, dos Diretores de Departamentos afetos a sua área;
- c - despachar o expediente relativo a sua área ou a delegação específica a cada Diretor de Departamento;
- d - zelar pela conservação dos bens pertencentes ao patrimônio do **PARANÁ CLUBE** que estiverem afetos a sua área;
- e - propor ao Conselho Diretor a admissão, demissão, suspensão, licenciamento e remuneração dos funcionários dos Departamentos de sua área;
- f - a direção dos Departamentos de sua Área, fiscalização, inscrição do Clube em certames e competições, indicando representantes junto às entidades respectivas e praticando tudo o que for necessário, dentro dos limites legais, estatutários, regulamentares e regimentais, para a defesa do **PARANÁ CLUBE**;
- g - fixar as funções de cada Diretor de Departamento.

Art. 95 - Compete ao Vice-presidente de Finanças, a administração financeira do **PARANÁ CLUBE**, cabendo-lhe a responsabilidade da execução orçamentária, bem como assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, os cheques e outros papéis que envolvam responsabilidade financeira e também, dirigir ou contratar, após autorização do Conselho Diretor, os serviços de arrecadação.

Art. 96 - O Conselho Diretor, no primeiro mês de mandato, obrigatoriamente, e quando considerar necessário para a boa administração, organizará e tornará público aos Conselhos em reunião conjunta e ao quadro social em geral, organograma e detalhamento das funções e atividades distribuídas pelos departamentos subordinados a suas respectivas Vice-presidências.

Parágrafo único - Sob a responsabilidade do Vice-presidente de Futebol ficarão as dependências destinadas à prática de futebol dos Estádios Durival de Brito e Erton Coelho de Queiroz e da Sede Campestre Quatro Barras.

Art. 97 - Ao Vice-presidente de Marketing compete elaborar as campanhas promocionais de interesse do Clube, inclusive de vendas de títulos, propaganda de eventos e editar o órgão oficial de divulgação do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 98 - Ao Vice-presidente de Patrimônio compete administrar os bens, zelar por seu melhor uso e conservação, cobrar a responsabilidade daqueles que porventura causem prejuízo ou danos ao patrimônio do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 99 - Ao Vice-presidente de Assuntos Jurídicos compete opinar ou dar parecer sobre matéria de ordem legal e jurídica que lhe for encaminhada pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Diretor, Normativo, de Obras ou Fiscal, indicando os casos de contratação de advogado, ajustando-lhe os honorários.

Art. 100 - Ao Vice-presidente de Planejamento compete formular e atualizar periodicamente o plano diretor do **PARANÁ CLUBE** que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento do seu cumprimento pelos Conselhos Diretor e de Obras.

Art. 101 - Ao Vice-presidente de Assuntos Internacionais compete representar o Clube perante órgãos, entidades e clubes do exterior, firmar convênios e fiscalizar as negociações de atletas com agremiações estrangeiras, bem como acompanhar todos os outros assuntos que envolvam a exploração comercial da marca "**PARANÁ CLUBE**" fora do Brasil.

Art. 102 - Cada Departamento terá a atribuição que o seu Regimento Interno definir na forma que o Vice-presidente de Área respectivo propuser ao Conselho Diretor que encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A proposta de Regimento Interno de cada Departamento deve ser preparada por seu diretor e entregue ao Vice-presidente que a encaminhará, para aprovação, ao Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 103 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelos compromissos do **PARANÁ CLUBE**, mas são responsáveis para com ele pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos internos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites orçamentários ou que deturpem as finalidades do Clube.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 104 - O projeto de orçamento do **PARANÁ CLUBE**, elaborado pela Vice-presidência de Finanças, aprovado pelo Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal e aprovação final do Conselho Deliberativo, será cumprido integralmente.

Art. 105 - O orçamento anual discriminará todos os recursos da receita e os encargos das despesas relativos a todos os órgãos da administração do **PARANÁ CLUBE**.

§ 1º - Quando houver saldo ou déficit o orçamento deverá prever a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.

§ 2º - A execução do orçamento, a partir de sua vigência, será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 106 - A abertura de crédito especial, suplementar ou extraordinário somente poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Fiscal e quando houver indicação da receita correspondente.

Art. 107 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Art. 108 - O montante das despesas autorizadas em cada exercício financeiro não excederá o total da receita estimada para o mesmo período.

Parágrafo único - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar déficit, o Conselho Diretor deverá propor ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Normativo, as medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 109 - As emendas apresentadas ao orçamento não poderão acarretar aumento da despesa total.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 110 - A receita é constituída por:

- a - valor de títulos, mensalidades, taxas e demais contribuições de sócios;
- b - renda de competições desportivas e das festas e atividades sociais;
- c - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- d - renda de serviços internos e anúncios;
- e - venda ou aluguel de material esportivo;
- f - venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- g - cessão ou transferência de direitos federativos, bem como o direito à indenização por ser Clube formador de atletas, conforme legislação em vigor;
- h - multas;
- i - rendimento de capital e indenizações pecuniárias;
- j - donativos e subvenções;
- k - rendas eventuais e extraordinárias;
- l - resultado da participação em empresas.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 111 - A despesa é constituída por:

- a - conservação e manutenção de bens e móveis e imóveis;
- b - benfeitorias;
- c - aquisição de material desportivo, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;
- d - custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- e - contribuições às entidades a que o **PARANÁ CLUBE** estiver filiado;
- f - remuneração de funcionários e empregados;
- g - luvas, passes, ordenados e gratificações de atletas profissionais;
- h - refeições e prêmios aos atletas;
- i - transporte de pessoal e material;
- j - manutenção de bares, restaurantes e outros serviços, quando não arrendado a terceiros;
- k - impostos, taxas, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguros;
- l - juros e obrigações;
- m - gastos eventuais e extraordinários.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 112 - Serão considerados quites, para efeito de direito ao voto, todos os sócios olímpicos titulares em dia com suas taxas de manutenção, até três dias úteis antes da data oficial do pleito.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor deverá apresentar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, lista elaborada pela secretaria do Clube, com a relação dos associados que atendam ao disposto no caput e, portanto, em condições de compor a Assembléia Geral, com dois dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

§ 2º - O voto será pessoal, vedado o voto por procuração.

Art. 113 - Poderão concorrer na condição de candidatos:

I - Ao corpo transitório do Conselho Deliberativo, os sócios olímpicos no pleno gozo de seus direitos estatutários, atendido o disposto no **Art. 48**, relacionados em chapa, com o número de candidatos exigido neste Estatuto. A chapa deverá ser apresentada para registro na Secretaria do **PARANÁ CLUBE**, no mínimo com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a Assembléia Geral Ordinária, mediante requerimento subscrito por um mínimo de cinquenta associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, observado ainda o seguinte:

- a - o associado poderá concorrer apenas em uma chapa;
- b - o registro será aceito somente com a concordância por escrito dos candidatos, devendo a chapa adotar um nome que a identifique.

II - A membro do Conselho Diretor para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-presidente, os associados contribuintes no pleno gozo de seus direitos estatutários, atendido o disposto no § 3º do **Art. 34**, relacionados em chapa que indique o cargo a que concorre cada um. A chapa deverá ser apresentada para registro na Secretaria do **PARANÁ CLUBE**, no mínimo com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a Assembléia Geral Ordinária, mediante requerimento subscrito pelo candidato a Presidente.

Art. 114 - O Conselho Deliberativo deverá compor uma Comissão de Eleição, em uma reunião marcada para esse fim, com a antecedência mínima suficiente à data prevista para cada eleição.

Parágrafo único - A Comissão deverá preparar o Regulamento da Eleição em questão e apresentá-lo para aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

TÍTULO VI DAS CORES, DISTINTIVO, BANDEIRA, UNIFORMES E HINO

Art. 115 - As cores do **PARANÁ CLUBE** são o vermelho pantone186 (12 partes Warm Red, 04 partes rubine Red e ¼ partes Black), azul ponte 280 (16 partes Reflex Blue e 01 parte Black) e branco;

Art. 116 - O distintivo do **PARANÁ CLUBE** é um escudo, no formato de um pinhão estilizado, vermelho, contornado de branco, com a logotipia na sua parte superior e um desenho de uma gralha em azul, com um pinheiro em branco, na parte inferior.

Art. 117 - A bandeira do Clube é de formato retangular, dividida em duas partes iguais, na vertical, sendo a do lado esquerdo na cor vermelha, contendo as palavras **PARANÁ CLUBE** e **BRASIL**, e a do outro lado na cor azul, contendo o distintivo do Clube.

Art. 118 - Os uniformes do **PARANÁ CLUBE** são:

- a - principal, composto por camisa com a metade direita vermelha e a outra metade azul, tendo o escudo aplicado sobre o azul, na altura do coração. Nas costas, a numeração deverá ser estampada em branco;

b - secundário, composto de camisa toda branca, com o escudo aplicado no lado esquerdo, na altura do coração. Nas costas, a numeração deverá ser estampada em vermelho ou azul;

c - calções brancos para ambos os uniformes, com a numeração estampada em vermelho ou azul;

d - meias brancas, para ambos os uniformes, com duas listras horizontais sendo uma vermelha e outra azul, na dobra.

§ 1º - O **PARANÁ CLUBE** poderá instituir a qualquer momento um uniforme alternativo, mediante prévia consulta ao Conselho Normativo, atendendo aos anseios do mercado, visando impulsionar a divulgação da marca "**PARANÁ CLUBE**", podendo ser utilizado como uniforme nº. 3, sendo inclusive admitida a utilização de cores estranhas às cores do **PARANÁ CLUBE**, exceto as cores verde e preta.

§ 2º - O uniforme principal será utilizado em todas as competições oficiais, exceto quando houver impedimentos por força de regulamentos de competições oficiais em que o **PARANÁ CLUBE** participe.

§ 3º - Em jogos considerados promocionais, mediante consulta prévia ao Conselho Normativo, poderá ser utilizado uniforme específico para a promoção, obedecendo as cores do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 119 - O agasalho é composto de blusa e calça em uma ou mais das cores oficiais nas tonalidades estabelecidas no **Art. 115**, sendo seu modelo aprovado pelo Conselho Diretor mediante consulta prévia ao Conselho Normativo.

Art. 120 - A logotipia é a seguinte:

a - a palavra **PARANÁ** no tipo J. OTTO, a palavra **CLUBE** em manuscrito e a palavra **BRASIL** no tipo Avant Gard Bold;

b - a palavra **PARANÁ** será sempre em azul; a palavra **CLUBE** será sempre em vermelho quando o fundo for branco e em branco quando o fundo for vermelho; e a palavra **BRASIL**, sempre na cor azul.

Art. 121 - O distintivo, bandeira e uniforme estão desenhados no **Anexo I** e serão levados a registro juntamente com este Estatuto.

Art. 122 - As cores do **PARANÁ CLUBE** deverão sempre corresponder às tonalidades previstas no **Art. 115**.

Art. 123 - O Hino oficial do **PARANÁ CLUBE**, composto por João Arnaldo de Oliveira e Sebastião Lima é o apresentado no **Anexo II**, que será levado para registro juntamente com este Estatuto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - O ano social se inicia em primeiro 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 125 - A filiação a qualquer entidade desportiva deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, após parecer do Conselho Normativo.

Art. 126 - O "Informativo Tricolor" é o órgão oficial do **PARANÁ CLUBE** editado sob responsabilidade da Vice-presidência de Marketing.

Art. 127 - Como homenagem especial, em atenção aos excepcionais serviços prestados ao desporto paranaense e brasileiro, é conferido o título de Patrono, "in memoriam", aos Senhores Orestes Thá, Cel. Durival de Brito e Silva e Cel. Francisco de Paula Soares Neto.

Art. 128 - A data de 19 de dezembro é considerada festiva, em comemoração à aprovação, pelas Assembléias Gerais dos clubes sucedidos, da fusão para a formação do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 129 - Os sócios atletas, campeões do Centenário da Independência do Brasil (1922) e do Centenário do Estado do Paraná (1953), integram a categoria de "Sócio Benemérito", com a denominação de "Campeão do Centenário".

Art. 130 - A sede social e administrativa do **PARANÁ CLUBE** - "Parque Social e Recreativo Orestes Thá" - está situada na Avenida Presidente Kennedy, 2.377; a sede do Departamento de Futebol Profissional, no Estádio Durival de Brito e Silva, na Rua Engenheiros Rebouças, s/nº; e a sede do Departamento de Futebol Amador, no Estádio Presidente Erton Coelho de Queiroz, na Rua Pastor Antônio Polito, 6.

Art. 131 - As futuras alterações estatutárias deverão sempre, obrigatoriamente, repetir as Disposições Transitórias do Estatuto originário, exceto as que não tiverem aplicação no tempo presente e futuro.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 132 - O mandato do atual Conselho Deliberativo será mantido até o dia 1º de dezembro de 2005, quando deverá ser empossado o primeiro Conselho Deliberativo eleito sob a vigência deste Estatuto.

Art. 133 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 19 de dezembro de 2003, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Diretor, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-presidente para um mandato de dois anos, e o Conselho Fiscal para um mandato que encerrará juntamente com a atual gestão do Conselho Deliberativo.

Art. 134 - O Conselho Deliberativo se reunirá em sessão solene, na primeira quinzena do mês de janeiro de 2.004, para dar posse aos membros eleitos do Conselho Diretor conforme estabelece o **Art. 56, inciso III, alínea "a"** e para homologar as indicações dos Vice-presidentes de Área feitas pelo Presidente do Conselho Diretor;

Art. 135 - Em obediência ao disposto no **Art. 150** das Disposições Transitórias do Estatuto de fundação, apresentadas no **Anexo III** ao presente Estatuto, são repetidas as Disposições Transitórias daquele Estatuto, que serão levadas ao registro juntamente com este Estatuto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, ficando, conseqüentemente, revogado e de nenhum efeito o estatuto anterior.